

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

EMENDA N° 3 ADOTADA PELA CDHMIR AO PROJETO DE LEI N° 7.292, DE 2017

Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o LGBTcídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o LGBTcídio no rol dos crimes hediondos.

EMENDA N° 3

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que o art. 2º do Projeto pretende alterar, a seguinte redação:

"Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X);

....." (NR)

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputada DAIANA SANTOS
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248029582600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 2 4 8 0 2 9 5 8 2 6 0 0 *